



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO(S)
ADMINISTRATIVO(S)
Nº(S) 03.801/2026

EDITAL DE
CREDENCIAMENTO
Nº 011/2026 - ELETRÔNICO
(CHAMAMENTO PÚBLICO)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 – ELETRÔNICO
- CHAMAMENTO PÚBLICO -

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Administração / Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que receberá por meio da utilização dos recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, os documentos para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas as cláusulas e condições constantes deste Edital e nos seus anexos.

O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será realizado via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAOCARA, denominado “Agente de Contratação”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema LICITANET, constante da página eletrônica: www.licitanet.com.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

As retificações do edital, por iniciativa do Município de Itaocara ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo-se publicá-las e comunicá-las aos adquirentes do edital, via sistema/plataforma eletrônica “LICITANET”, reabrindo o prazo para apresentação das documentações, desde que, incontestavelmente, venha a interferir na sua elaboração. Caso haja alterações nas especificações deste Edital, será observado o disposto no §1º do artigo 55, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Credenciamento a que se refere este edital poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanáveis, de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da plataforma eletrônica “LICITANET” no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, ou no portal da transparência no sítio eletrônico do Município no endereço eletrônico: <https://www.itaocara.rj.gov.br/licitacoes/aviso>, ou através de solicitação por correio eletrônico (e-mail): licitacao@itaocara.rj.gov.br, ou ainda, retirados nesta cidade, no Departamento de Licitação, localizada na Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro – Itaocara/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 16hs, mediante a apresentação de requerimento e dispositivo de armazenamento de dados. Quaisquer informações acerca do certame em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.



1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, com capacidade técnica comprovada, para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos extrajudiciais destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itaocara, realizados simultaneamente nas formas eletrônica e presencial, destinados ao desfazimento dos mesmos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo aberto, durante todo esse período, para o cadastramento de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.2 - Durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão apresentar requerimento e a respectiva documentação por meio do sistema LICITANET, observados os procedimentos, prazos e condições previstos neste Edital.

2.3 - O credenciamento não implica direito à contratação, que ocorrerá de acordo com a necessidade e a demanda do Município de Itaocara, observada a ordem de convocação dos credenciados e as regras de distribuição dos serviços estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.4 - As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual específico para cada leilão, cuja vigência e prazos de execução serão definidos de acordo com o respectivo objeto e cronograma aprovado pelo Município, abrangendo, quando aplicável, a preparação, organização, divulgação e condução do leilão, bem como as obrigações posteriores de prestação de contas, repasse dos valores arrecadados e apresentação dos documentos e relatórios exigidos.

2.5 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação, conforme art. 35, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.196/2022.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente procedimento de credenciamento não implicará, por si só, obrigação de despesa para o Município de Itaocara, considerando que a remuneração dos Leiloeiros Oficiais contratados ocorrerá mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes.

3.1.1 - As despesas decorrentes da realização de cada leilão, cuja responsabilidade seja legalmente atribuída ao Município, especialmente aquelas previstas no art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932, serão previstas e processadas no respectivo processo administrativo de alienação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou empresários individuais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conforme Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022 expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

4.2 - Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1 - Agente público do Município de Itaocara, observadas as vedações estabelecidas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais incompatibilidades previstas na legislação aplicável ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

4.2.2 - Leiloeiro Oficial que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3 - Leiloeiro Oficial que esteja impedido de licitar e contratar com o Município de Itaocara, em decorrência de sanção administrativa vigente e aplicável ao ente federativo, ou que esteja sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observados os limites estabelecidos no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4 - Leiloeiro Oficial cuja matrícula esteja suspensa, cancelada ou que se encontre legalmente impedido de exercer a atividade profissional, conforme os registros da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

4.2.5 - Leiloeiro Oficial que se enquadre nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao presente credenciamento.

4.2.6 - O não atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital impedirá o deferimento do credenciamento enquanto não forem satisfeitas as exigências pertinentes, observadas as possibilidades de saneamento e de apresentação de novo requerimento previstas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA “LICITANET”

5.1 - Para participar do Credenciamento, o proponente deverá se credenciar no sistema Licitanet através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

5.2 - O credenciamento do proponente, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento eletrônico, sendo de sua responsabilidade o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, assumindo assim como



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

firmes e verdadeiras suas propostas, bem como, seus documentos inseridos durante o certame, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaocara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme legislação vigente.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - Os custos decorrentes da operacionalização e da utilização do sistema eletrônico de disputa serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não gerando qualquer ônus financeiro à Administração Pública. Eventual cobrança pela utilização da plataforma eletrônica LICITANET decorrerá de relação jurídica de natureza estritamente privada entre o proponente e a provedora do sistema, sendo paga diretamente a esta, nos termos e condições previstos em seu regulamento operacional, sem participação, intermediação ou benefício econômico por parte do Município de Itaocara.

5.7 - Do Envio da Documentação:

5.7.1 - O(s) proponente(s) encaminhar(ão), exclusivamente por meio do sistema eletrônico “Licitanet”, sua documentação. O envio dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.7.2 - No momento de inserção da documentação, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

5.7.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado iniciará o recebimento dos documentos para o Credenciamento, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “LICITANET”, a saber:

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 22/10/2026

HORÁRIO DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

5.7.4 - O presente Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo os interessados apresentarem a documentação a qualquer tempo durante esse período;

5.7.5 - Da Análise dos Documentos:

5.7.5.1 – Para a formação inicial da relação de credenciados, será assegurado prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para apresentação dos requerimentos de credenciamento e da documentação exigida neste instrumento convocatório.

5.7.5.1.1 – A primeira sessão eletrônica, destinada ao início da análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos apresentados durante o prazo inicial, será realizada no dia 24/11/2026, às 10h (dez horas), em data posterior ao encerramento do prazo previsto no item 5.7.5.1.

5.7.5.2 – Encerrado o prazo inicial, o Agente de Contratação procederá à análise dos requerimentos e documentos apresentados, observada a ordem cronológica de apresentação na plataforma



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

eletrônica LICITANET, bem como os requisitos de habilitação, as possibilidades de diligência e saneamento documental e os procedimentos recursais estabelecidos neste Edital.

5.7.5.2.1 – Concluídas as etapas de habilitação e recurso relativas à formação inicial da relação de credenciados, será realizado sorteio público presencial para definição da ordem inicial de convocação, nos termos do item 7.7 deste Edital.

5.7.5.3 – O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, inclusive durante o processamento da relação inicial, podendo novos interessados apresentar requerimentos e documentos a qualquer tempo, por meio da plataforma eletrônica LICITANET.

5.7.5.3.1 – Os requerimentos apresentados após o encerramento do prazo previsto no item 5.7.5.1 não integrarão o sorteio destinado à formação da ordem inicial de convocação, submetendo-se às regras de análise e inclusão posterior na fila de credenciados estabelecidas neste Edital.

5.7.5.4 – Os requerimentos de credenciamento apresentados após o encerramento do prazo inicial serão submetidos à análise periódica pelo Agente de Contratação, com início no 5º (quinto) dia útil de cada mês, considerando-se aqueles apresentados até o último dia útil do mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica de apresentação dos respectivos requerimentos na plataforma eletrônica LICITANET.

5.7.5.4.1 – A data prevista no item anterior constitui marco para o início da análise documental, não implicando obrigatoriedade de conclusão do julgamento no mesmo dia, especialmente quando necessária a realização de diligências, saneamento documental ou observância dos prazos recursais.

5.7.5.5 – A análise dos requerimentos observará a ordem cronológica prevista no item 5.7.5.4, sem prejuízo do prosseguimento da análise dos demais interessados quando houver necessidade de diligência, complementação de informações ou saneamento documental em relação a determinado requerimento.

5.7.5.6 – Os interessados cujos requerimentos sejam deferidos após a formação da relação inicial de credenciados serão incluídos ao final da fila de convocação vigente, observada a ordem de conclusão definitiva dos respectivos procedimentos de habilitação, após o encerramento das etapas administrativas e recursais aplicáveis.

5.7.5.7 – A data e o horário de apresentação do requerimento na plataforma eletrônica LICITANET servirão para estabelecer a ordem de análise documental, não constituindo, por si sós, critério de preferência para inclusão na fila de convocação dos credenciados.

5.7.5.8 – Para definição da ordem de inclusão dos novos credenciados na fila de convocação, será considerada a data e o horário da conclusão definitiva da habilitação, devidamente registrados no processo administrativo, observadas as disposições deste Edital.

5.7.5.8.1 – Para os fins deste Edital, considera-se definitivamente concluída a habilitação após o deferimento do requerimento e o encerramento da respectiva etapa recursal, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pela decisão definitiva dos recursos eventualmente apresentados.

5.7.5.9 – Na hipótese de conclusão definitiva e simultânea da habilitação de dois ou mais interessados, a ordem de inclusão na fila de convocação será definida pela data e pelo horário da



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conclusão do envio da documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação na plataforma eletrônica LICITANET, considerada, quando aplicável, a documentação complementar apresentada em diligência que tenha sido indispensável ao deferimento do requerimento, conforme registros eletrônicos verificáveis no sistema.

5.7.5.10 – A realização de diligência para esclarecimento, complementação de informações ou saneamento documental impedirá a conclusão da habilitação do respectivo interessado enquanto pendente sua apreciação, sem prejudicar o prosseguimento da análise dos requerimentos apresentados pelos demais interessados.

5.7.5.11 – O interessado cujo requerimento seja indeferido poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos exigidos, submetendo-se às regras de análise documental e de inclusão na fila de convocação estabelecidas neste instrumento.

5.7.5.12 – A inclusão definitiva do interessado na relação de credenciados e na respectiva fila de convocação ocorrerá somente após a conclusão de seu procedimento de habilitação, observadas as etapas administrativas e recursais aplicáveis, não gerando direito à convocação imediata ou à contratação automática.

5.7.6 – O interessado poderá inserir, substituir ou atualizar os documentos de habilitação cadastrados na plataforma eletrônica LICITANET enquanto não iniciada a análise de seu requerimento pelo Agente de Contratação, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e as exigências estabelecidas neste Edital.

5.7.6.1 – A inserção, substituição ou atualização de documentos prevista no item anterior não alterará a ordem de análise dos requerimentos, que observará a data e o horário de sua apresentação na plataforma LICITANET, conforme estabelecido no item 5.7.5.

5.7.6.2 – Os registros eletrônicos de envio, substituição ou atualização dos documentos serão considerados, quando aplicável, para fins de desempate na inclusão dos novos credenciados na fila de convocação, observadas as regras previstas no item 5.7.5.9.

5.7.7 – Após o início da análise do requerimento pelo Agente de Contratação, a apresentação de documentos, esclarecimentos ou informações complementares observará as regras de diligência e saneamento documental previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a alteração irrestrita da documentação pelo interessado.

5.7.7.1 – A diligência poderá ser realizada pelo Agente de Contratação, mediante solicitação formal ao interessado, para:

I – Complementar informações acerca dos documentos apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação do requerimento de credenciamento;

III – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no processo administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.7.7.2 – A documentação e os esclarecimentos solicitados em diligência deverão ser apresentados pelo interessado no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, por meio da funcionalidade disponibilizada pela plataforma LICITANET, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e da transparência.

5.7.7.3 – A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a comprovação de condição de habilitação constituída somente após a apresentação do requerimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.7.7.4 – O não atendimento à diligência no prazo estabelecido, ou a permanência de irregularidade que impeça a comprovação dos requisitos de habilitação, poderá resultar no indeferimento do requerimento de credenciamento, mediante decisão fundamentada.

5.7.7.5 – O indeferimento do requerimento de credenciamento não impedirá que o interessado apresente novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos exigidos, observadas as regras de cadastramento, análise documental e formação da ordem de convocação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.7.7.6 – A realização de diligência relativa a determinado requerimento não impedirá o prosseguimento da análise dos demais interessados, observada a ordem de apresentação dos requerimentos na plataforma LICITANET.

5.7.7.7 – A conclusão definitiva da habilitação, após eventual diligência e encerramento das etapas recursais aplicáveis, constituirá o marco para inclusão dos novos credenciados na fila de convocação, nos termos do item 5.7.5, sem prejuízo do sorteio público destinado à formação da ordem inicial.

5.7.8 - Os documentos necessários à participação no presente certame, compreendendo os documentos referentes ao Credenciamento, Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7.9 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7.10 - A participação no procedimento de credenciamento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, recurso e demais garantias legalmente asseguradas aos interessados.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II;

6.2 - Documentos de identidade (R. G.) e Cadastro de Pessoas Físicas (C. P. F.) ou Carteira Nacional de Habilitação (C. N. H.);

6.3 - Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, JUCERJA como Leiloeiro Oficial, informando sua regularidade para o exercício, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022 expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas, com



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, a qual ateste a regular matrícula do leiloeiro;

6.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6 - Certidão Negativa de Débitos – CND, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pelo proponente;

6.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável às obrigações legais do interessado, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.7.1 - Na hipótese de o Leiloeiro Oficial, pessoa física, não estar sujeito às obrigações legais relativas ao FGTS e não possuir inscrição que permita a emissão do respectivo certificado, deverá apresentar declaração dessa condição, sem prejuízo de eventual diligência da Administração para verificar as informações prestadas;

6.7.2 - A declaração prevista no subitem anterior não dispensará a comprovação da regularidade perante o FGTS quando o interessado estiver legalmente sujeito às respectivas obrigações.

6.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

6.9 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado serviços referentes ao objeto, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

6.10 - Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, do(s) Distribuidor(es) relativo à falência expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado e certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual, correspondentes à circunscrição de seu domicílio e relativas ao último quinquênio, destinadas à verificação dos requisitos de idoneidade profissional previstos no art. 2º, alínea “d”, do Decreto nº 21.981/1932 e no art. 47 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Eventuais certidões positivas deverão ser acompanhadas de documentos que esclareçam as ocorrências apontadas, cuja análise considerará a existência de impedimento legal ao exercício da profissão ou à contratação, não constituindo a simples existência de processo judicial causa automática de inabilitação.

6.10.1 - Caso o órgão judicial competente não disponibilize certidão específica de falência para pessoa física, será admitida documentação oficial equivalente ou declaração de impossibilidade de emissão, a ser analisada pela Administração, mediante decisão fundamentada.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.10.2 - A existência de apontamentos em certidões judiciais não implicará inabilitação automática, devendo a Administração verificar a natureza do registro e a existência de impedimento legal ao exercício da profissão ou à contratação, mediante decisão fundamentada.

6.11 - Declaração formal para o credenciamento, relativa a:

6.11.1 - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de inexistência de sanção ou impedimento legal que impossibilite a participação no credenciamento ou eventual contratação pelo Município de Itaocara, considerada a abrangência e a vigência da restrição aplicada, nos termos da legislação pertinente (Anexo III);

6.11.2 - Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Itaocara/RJ (Anexo III);

6.11.3 - Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III);

6.11.4 - Declaração de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, atestando que o interessado não se encontra com matrícula suspensa ou cancelada, destituído ou legalmente impedido de exercer a atividade profissional (Anexo IV);

6.11.5 - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo V.

6.12 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de apresentação do respectivo requerimento de credenciamento, observados os prazos de validade estabelecidos pelos órgãos emissores e o disposto no item 6.13 deste Edital.

6.13 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O Agente de Contratação no prazo estipulado no item 5.7.5, procederá ao julgamento dos documentos apresentados pelos interessados.

7.2 - Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no Item 6 (seis) e que atendam todas as exigências deste edital.

7.3 - Antes de decidir pela inabilitação do interessado, o Agente de Contratação deverá avaliar a possibilidade de saneamento de erros ou falhas e de realização de diligência, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.196/2022.

7.4 - Identificada falha sanável no requerimento ou na documentação apresentada, o interessado será comunicado para regularizá-la no prazo fixado pelo Agente de Contratação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.5 - Será inabilitado o interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, após as diligências e oportunidades de saneamento cabíveis, devendo a decisão ser devidamente motivada, assegurado o direito de recurso.

7.5.1 - O indeferimento do requerimento de credenciamento não impedirá o interessado de apresentar novo requerimento durante a vigência deste Edital, desde que observadas as condições nele estabelecidas.

7.6 - Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento por meio de publicação na plataforma LICITANET.

7.7 – Da Formação da Ordem Inicial de Convocação

7.7.1 – Concluída a fase recursal relativa à formação inicial da relação de credenciados, o Agente de Contratação divulgará aviso para realização de sorteio público presencial, destinado exclusivamente à definição da ordem inicial de convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.7.2 – O aviso indicará a data, o horário e o local de realização do sorteio, devendo os interessados habilitados ser comunicados por meio do sistema LICITANET ou por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.7.3 – O sorteio será realizado mediante o seguinte procedimento:

- a) O Agente de Contratação terá à sua disposição 2 (duas) urnas;
- b) A urna nº 1 conterá tantas cédulas quantos forem os Leiloeiros definitivamente habilitados na fase inicial, cada qual com a indicação do nome de um Leiloeiro;
- c) A urna nº 2 conterá tantas cédulas quantos forem os Leiloeiros definitivamente habilitados na fase inicial, cada qual com indicação numérica, iniciando-se pelo número 1 (um) até o número correspondente à quantidade total de Leiloeiros habilitados;
- d) O Agente de Contratação retirará da urna nº 1 o nome do Leiloeiro e da urna nº 2 o número correspondente à posição que este ocupará na ordem inicial de convocação.

7.7.4 – O resultado do sorteio será registrado em ata, da qual constará a ordem inicial de convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.7.5 – A ausência do Leiloeiro regularmente comunicado acerca da realização do sorteio não impedirá sua inclusão no procedimento nem prejudicará seu credenciamento, sendo desnecessária sua presença ou representação para participação no sorteio.

7.7.6 – A distribuição dos serviços entre os Leiloeiros Oficiais credenciados observará o sistema de rodízio, mediante fila de convocação cuja ordem inicial será definida pelo sorteio público previsto neste Edital.

7.7.7 – Os novos Leiloeiros Oficiais credenciados durante a vigência do Edital, após a formação da relação inicial, serão incluídos ao final da fila de convocação vigente, observada a ordem de conclusão definitiva dos respectivos procedimentos de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no item 5.7.5 deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.7.8 – Para definição da ordem de inclusão dos novos credenciados, será considerada a data e o horário da conclusão definitiva da habilitação, após o deferimento do requerimento e o encerramento das etapas administrativas e recursais aplicáveis, mediante registro no processo administrativo.

7.7.8.1 – A data e o horário de apresentação do requerimento na plataforma eletrônica LICITANET serão utilizados para estabelecer a ordem de análise documental, não constituindo, por si sós, critério de preferência para inclusão na fila de convocação.

7.7.8.2 – Na hipótese de conclusão definitiva e simultânea da habilitação de dois ou mais interessados, terá precedência na fila aquele que primeiro houver concluído o envio da documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação na plataforma LICITANET, considerada, quando aplicável, a documentação complementar apresentada em diligência que tenha sido indispensável ao deferimento do requerimento, conforme os registros eletrônicos verificáveis no sistema.

7.7.8.3 – A existência de diligência pendente em relação a determinado interessado não impedirá a conclusão da habilitação dos demais nem a inclusão destes na fila de convocação, desde que encerradas as respectivas etapas administrativas e recursais.

7.7.8.4 – Em caso de indeferimento do requerimento e posterior apresentação de novo pedido de credenciamento, a inclusão do interessado na fila de convocação, caso venha a ser habilitado, observará a data e o horário da conclusão definitiva da habilitação referente ao novo requerimento.

7.7.8.5 – A inclusão de novos credenciados não alterará a posição relativa dos Leiloeiros que já integrarem a fila de convocação, ressalvadas as movimentações decorrentes do sistema de rodízio e das demais hipóteses previstas neste Edital.

7.7.9 – Após a aceitação formal da demanda, o Leiloeiro Oficial ficará temporariamente indisponível para novas convocações, enquanto perdurar a contratação decorrente da demanda aceita, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.7.9.1 – Concluída a execução dos serviços contratados e aprovada a respectiva prestação de contas pela Administração Municipal, o Leiloeiro Oficial será reinserido ao final da fila de convocação vigente, mediante registro no processo administrativo e atualização da relação de credenciados divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.

7.7.9.2 – A análise da prestação de contas deverá ocorrer em prazo razoável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, não podendo eventual demora injustificada imputável exclusivamente à Administração prejudicar o direito do Leiloeiro Oficial à reinserção na fila de convocação.

7.7.9.3 – A reinserção na fila não afastará a responsabilidade do Leiloeiro Oficial por eventuais irregularidades identificadas posteriormente, observados os procedimentos administrativos e as sanções legalmente cabíveis.

7.7.10 – As convocações observarão rigorosamente a ordem vigente da fila, ressalvadas as hipóteses de recusa, suspensão, impedimento ou descredenciamento previstas neste Edital.

7.7.11 – A fila de convocação será atualizada a cada alteração e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Itaocara, permitindo o acompanhamento da ordem pelos interessados.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.7.12 – O Leiloeiro Oficial que recusar a demanda antes de sua aceitação formal perderá a vez e será reposicionado ao final da fila de convocação, sendo chamado o próximo credenciado. A recusa e a atualização da fila serão registradas no processo administrativo e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

7.7.13 – A recusa da demanda antes de sua aceitação formal não constituirá, por si só, infração administrativa. Os casos de suspensão ou impedimento serão examinados separadamente quanto aos seus efeitos sobre a permanência no credenciamento e a possibilidade de convocação.

7.7.14 – Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de convocação, procedendo-se à reordenação dos demais credenciados e à atualização da relação publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

8. DO PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/PRAZO

8.1 - Concluído e homologado o credenciamento, os Leiloeiros Oficiais serão convocados conforme a necessidade da Administração Municipal, observada a ordem vigente da fila de convocação e o sistema de rodízio estabelecido neste Edital.

8.2 - A convocação do Leiloeiro Oficial será realizada por correio eletrônico (e-mail), publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio formal que permita comprovar a ciência do interessado, devendo conter as informações necessárias à identificação da demanda e à manifestação quanto à sua aceitação.

8.2.1 - O Leiloeiro Oficial convocado deverá manifestar-se expressamente quanto à aceitação ou recusa da demanda no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da ciência da convocação, observadas as disposições deste Edital.

8.2.2 - A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada, exclusivamente para fins de operacionalização do rodízio, como não aceitação da demanda, implicando o reposicionamento do Leiloeiro Oficial ao final da fila de convocação, com o correspondente registro no processo administrativo.

8.2.3 - Formalizada a aceitação da demanda, a Administração adotará as providências necessárias à celebração do respectivo contrato, observando-se o prazo para assinatura estabelecido no item 10.3 deste Edital.

8.3 - O Leiloeiro Oficial que recusar a demanda antes de sua aceitação formal será reposicionado ao final da fila de convocação, sendo chamado o próximo credenciado, nos termos do item 7.7.12 deste Edital, sem aplicação automática de penalidade administrativa.

8.4 - Após a aceitação formal da demanda pelo Leiloeiro Oficial convocado, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à formalização do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital, observado o prazo estabelecido no item 10.3.

8.4.1 - A realização do leilão dependerá da prévia formalização contratual e da emissão de autorização expressa de venda pelo Município de Itaocara, no âmbito do respectivo processo administrativo de alienação, observadas as disposições legais aplicáveis.



8.4.2 - A aceitação da demanda pelo Leiloeiro Oficial não constitui, por si só, autorização para realização do leilão ou alienação dos bens públicos, ficando a execução dos serviços condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

8.5 - O prazo de vigência de cada contrato será estabelecido de acordo com as características do leilão a ser realizado, abrangendo as etapas necessárias à execução dos serviços e à prestação de contas, observadas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6 - A recusa injustificada em formalizar a contratação após a aceitação da demanda será examinada pela Administração quanto às consequências legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos Pedidos de Esclarecimentos e das Impugnações

9.1.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado exclusivamente pela plataforma eletrônica Licitanet, no respectivo campo pertinente do citado certame.

9.1.2 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de credenciamento e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto.

9.1.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

9.1.4 - A decisão acerca da impugnação, caberá a autoridade subscritora do edital.

9.1.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de credenciamento, será republicado o certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme a legislação pertinente.

9.1.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar do credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

9.2 - Dos Recursos Administrativos

9.2.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s), à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9.2.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3 - No que concerne às decisões proferidas neste credenciamento, qualquer proponente poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo Agente de Contratação, após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto no caso de inexistência de manifestação.

9.2.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.5 - Cabe ao Agente de Contratação verificar as condições de admissibilidade da intenção do recurso, no que tange à presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, sucumbência, motivação e interesse.

9.2.6 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

9.2.7 - Os demais proponentes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

9.2.8 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao Agente de Contratação que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a autoridade competente do M. I., que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.9 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o respectivo Ordenador de Despesa adjudicará o objeto e homologará o credenciamento, nos termos do disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, caso não seja necessário o retorno.

9.2.11 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.12 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A contratação dos Leiloeiros Oficiais credenciados ocorrerá conforme a necessidade do Município de Itaocara, observada a ordem vigente da fila de convocação e o sistema de rodízio estabelecido neste Edital.

10.2 - Após a aceitação formal da demanda pelo Leiloeiro Oficial convocado, será providenciada a celebração do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual integrante de seus anexos.

10.3 - O Leiloeiro Oficial deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da convocação específica para assinatura, admitida a prorrogação do prazo, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.4 - A recusa injustificada em assinar o contrato após a aceitação formal da demanda, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará o responsável às consequências administrativas legalmente cabíveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - Cada contratação terá por objeto a preparação, organização, divulgação e condução de 1 (um) leilão, abrangendo as obrigações posteriores de prestação de contas, repasse dos valores arrecadados e apresentação dos documentos e relatórios exigidos.

10.6 - A vigência e os prazos de execução de cada contrato serão estabelecidos no respectivo instrumento contratual, conforme cronograma aprovado pelo Município, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

10.7 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município formalmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - Pelos serviços prestados, o Leiloeiro Oficial contratado fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, combinado com o art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

11.1.1 - A comissão será cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Itaocara a responsabilidade por sua cobrança nem pelas despesas realizadas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11.1.2 - Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial serão de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou responsabilidade tributária. Eventuais tributos incidentes sobre a alienação dos bens observarão a legislação aplicável, devendo o edital de cada leilão informar os encargos legalmente atribuídos ao arrematante e a respectiva forma de recolhimento.

11.2 - Não será devido ao Leiloeiro Oficial contratado nenhum outro pagamento a título de remuneração pelos serviços prestados, além da comissão prevista no item 11.1.

11.3 - Caso a arrematação seja desfeita ou não se concretize por motivo que imponha legalmente a restituição da comissão, o Leiloeiro Oficial deverá proceder à sua devolução ao respectivo arrematante, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais aplicáveis.

11.4 - A restituição da comissão, quando devida, não implicará obrigação de reembolso pelo Município de Itaocara, ressalvadas as responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas.

11.5 - O Leiloeiro Oficial será responsável pelos impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados, ressalvadas as despesas legalmente atribuídas ao Município, especialmente aquelas previstas no art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

11.6 - Para fins de planejamento da contratação e definição da base de cálculo das multas administrativas previstas neste Edital, o valor econômico de referência de cada contrato



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos valores de avaliação dos bens que integrarem o respectivo leilão, conforme avaliações aprovadas pelo Município de Itaocara e documentação constante do processo administrativo de alienação, observadas as disposições dos subitens 11.6.1 e 12.6 deste Edital.

11.6.1 - Considerando que a identificação e a avaliação dos bens destinados à alienação ocorrerão após a formalização do contrato, o valor econômico de referência da contratação será posteriormente apurado, registrado no processo administrativo e incorporado ao instrumento contratual, observadas as disposições do item 12.6 deste Edital, não constituindo garantia de arrecadação, remuneração mínima ao Leiloeiro Oficial ou obrigação de pagamento pelo Município de Itaocara.

11.6.2 - A remuneração efetivamente devida ao Leiloeiro Oficial decorrerá exclusivamente da comissão incidente sobre os valores dos bens efetivamente arrematados, observadas as disposições deste Edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O Leiloeiro Oficial participante do credenciamento ou contratado pelo Município de Itaocara ficará sujeito, quando caracterizada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2 - Constituem infrações administrativas, desde que caracterizadas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas;

12.2.5 - Deixar de manter compromisso formalmente assumido no procedimento, quando a conduta corresponder a infração legalmente prevista, ressalvadas as hipóteses de recusa de convocação expressamente admitidas neste Edital;

12.2.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado após a aceitação formal da demanda, sem justificativa admitida pela Administração;

12.2.7 - Ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto contratado;

12.2.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

12.2.9 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.2.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável.

12.2.13 - A aplicação de sanções dependerá do enquadramento da conduta em uma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a criação de infrações administrativas por analogia.

12.3 - Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3.1 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.

12.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos de competência, análise jurídica e procedimento previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da referida Lei.

Das Multas Administrativas

12.6 - A sanção de multa poderá ser aplicada ao Leiloeiro Oficial contratado em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei e os critérios definidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

12.6.1 - A base de cálculo das multas corresponderá ao valor econômico de referência da contratação, obtido mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos valores de avaliação dos bens integrantes do respectivo leilão.

12.6.2 - Considerando que a contratação do Leiloeiro Oficial ocorrerá antes da identificação, definição e avaliação dos bens destinados à alienação, o valor econômico de referência será apurado posteriormente, com fundamento nas avaliações aprovadas pelo Município e na documentação constante do processo administrativo de alienação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.6.3 - O valor econômico de referência deverá ser formalmente registrado no processo administrativo, com ciência do Leiloeiro Oficial contratado, e incorporado ao respectivo instrumento contratual antes do início da execução das obrigações sujeitas às multas calculadas sobre essa base.

12.6.4 - As multas incidentes sobre o valor econômico de referência da contratação observarão os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento): pela inexecução parcial de obrigação contratual que não resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – 5% (cinco por cento): pelo retardamento injustificado da execução de obrigação contratual que comprometa o cronograma de realização do leilão, sem caracterizar inexecução total;

III – 10% (dez por cento): pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – 15% (quinze por cento): pela inexecução total do contrato;

V – 20% (vinte por cento): pela apresentação de declaração ou documentação falsa relacionada à execução contratual ou pela prática de ato fraudulento durante a execução; e

VI – 30% (trinta por cento): pela prática de fraude de natureza grave, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, relacionado à execução contratual, desde que configurada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.5 - A aplicação dos percentuais previstos no subitem anterior dependerá da comprovação da infração e de decisão administrativa fundamentada, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.6 - A base de cálculo das multas será aquela formalmente estabelecida no instrumento contratual, conforme os subitens 12.6.1 a 12.6.3, não sendo modificada em razão de arrecadação efetiva superior ou inferior à estimada, ressalvadas as alterações contratuais regularmente formalizadas que modifiquem o valor econômico de referência da contratação.

12.6.7 - A aplicação da multa não dependerá da efetiva percepção da comissão pelo Leiloeiro Oficial, considerando que a base de cálculo corresponderá ao valor econômico de referência previamente estabelecido.

12.6.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas legalmente cabíveis, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.6.9 - A aplicação da multa dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação do interessado, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.10 - As infrações praticadas exclusivamente durante a fase de credenciamento, antes da vinculação do interessado a um leilão específico e da definição do respectivo valor econômico contratual, não estarão sujeitas às multas calculadas na forma deste item, sem prejuízo da apuração das demais sanções legalmente cabíveis, quando configurada infração administrativa prevista em lei.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.6.11 - A recusa do Leiloeiro Oficial à convocação, manifestada antes da aceitação formal da demanda, observará as regras de reposicionamento na ordem de convocação previstas neste Edital, não constituindo, por si só, infração administrativa.

12.6.12 - A recusa injustificada à assinatura do contrato, após a aceitação formal da demanda, será apurada à luz do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições deste Edital, não se aplicando automaticamente multa contratual antes da existência de base de cálculo legalmente definida.

12.6.13 - O recolhimento das multas regularmente aplicadas observará o prazo fixado na decisão administrativa definitiva, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

12.7 - A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Edital dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observados os procedimentos e as garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 - A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11 - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Itaocara, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 - O Município de Itaocara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros legalmente previstos, inclusive no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15 - As infrações administrativas praticadas durante a execução contratual sujeitarão o Leiloeiro Oficial às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A apresentação do requerimento de credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, recurso e demais garantias legalmente asseguradas aos interessados.

13.2 - O presente Edital e seus anexos constituem documentos integrantes e complementares do procedimento de credenciamento, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e harmônica, observada a legislação aplicável. Eventuais divergências ou omissões serão submetidas à apreciação da Administração, mediante decisão fundamentada, promovendo-se as correções necessárias, quando cabíveis.

13.3 - Os interessados deverão examinar integralmente o Edital e seus anexos antes da apresentação do requerimento de credenciamento, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das condições estabelecidas, ressalvado o direito de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnações e interpor recursos, nos termos da legislação aplicável.

13.4 - O interessado será responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e, quando contratado, durante toda a execução contratual, sujeitando-se às consequências legais cabíveis em caso de irregularidade comprovada.

13.5 - As decisões e os atos administrativos referentes ao procedimento de credenciamento serão divulgados por meio da plataforma eletrônica LICITANET e, quando exigido pela legislação ou pela natureza do ato, publicados no Diário Oficial do Município de Itaocara, assegurada a comunicação aos interessados na forma estabelecida neste Edital, especialmente quando houver início de prazo para manifestação ou interposição de recurso.

13.6 - Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pelo Agente de Contratação, no âmbito de suas atribuições, ou submetidos à autoridade competente, quando a matéria ultrapassar sua competência decisória, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.196/2022 e das demais normas aplicáveis.

13.7 - O credenciamento não assegura ao Leiloeiro Oficial direito subjetivo à contratação, tampouco garante quantidade mínima de leilões ou remuneração, ficando as eventuais contratações condicionadas às necessidades do Município de Itaocara, observada a ordem de convocação e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital. Não será devida indenização aos interessados em razão da apresentação de requerimento ou documentação para participação no procedimento.

13.8 - Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Participação e à Contratação, inclusive quanto às vedações previstas nos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade para o Exercício da Profissão de Leiloeiro Oficial;

Anexo V – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores; e

Anexo VI – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

13.9 - As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da participação dos Leiloeiros Oficiais interessados, assegurada a igualdade de oportunidades, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade do procedimento, a segurança jurídica e o cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

13.10 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este.

13.11 - Compete exclusivamente ao Município de Itaocara decidir sobre a conveniência e a oportunidade da alienação de seus bens móveis inservíveis, bem como definir a realização, o momento e as condições dos respectivos leilões, observados o interesse público, a legislação aplicável e os procedimentos administrativos necessários à alienação. O credenciamento de Leiloeiros Oficiais não obriga o Município à realização de leilões durante sua vigência.

13.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, sede da Administração Municipal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente procedimento de credenciamento e dos contratos dele resultantes, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de competência jurisdicional obrigatória.

Itaocara/RJ, 21 de outubro de 2026.

Talita Dias do Couto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO